

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER Nº 12/2025

Parecer ao Projeto de Lei nº03/2025(do Poder Legislativo Municipal) – Dispõe sobre a regulamentação de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Macaparana-PE e da outras providências.

I-Relatório

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento. Conforme disposto no Art. 53, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaparana-PE.

II-Parecer do Relator

O Projeto de Lei está do acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, e está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Portanto, no que diz respeito à constitucionalidade da matéria, nada impede a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

III-Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator José Paulo Medeiros da Silva, e manifesta-se favoravelmente por dois votos a um, sendo um voto contrário, do membro Adaias Lucena dos Santos JR, por entender que o referido projeto de lei, fere o princípio da moralidade, previsto no artigo 37 da CF/88, à tramitação do Projeto de Lei nº03/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que Dispõe sobre a regulamentação de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Macaparana-PE e da outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº03/2025, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA-PE,
em 11 de abril de 2025.



JOSÉ IRANILTON DE SANTANA
PRESIDENTE



JOSÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA
RELATOR



ADAIAS LUCENA DOS SANTOS JR
MEMBRO